



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 2.042, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede subvenção à LIGA MORADANOVENSE DE FUTEBOL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.737/0001-90, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Secretaria do Esporte e Juventude – SEJUV autorizada a conceder subvenção no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à LIGA MORADANOVENSE DE FUTEBOL, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.737/0001-90, com endereço no Av. Manoel de Castro, s/n, Centro, Morada Nova/CE.

**Parágrafo único.** A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a subvencionada na manutenção de atividades esportivas comunitárias, assim como estimular as atividades esportivas, através de atividades de amparo à infância e à juventude, bem assim às pessoas da comunidade, associadas ou não da entidade subvencionada.

**Art. 2º** O repasse do valor da subvenção de que trata o art. 1º desta Lei ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da assinatura do instrumento de repasse.

**Art. 3º** O repasse da subvenção social será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos que comporão o instrumento de repasse:

- I - cópia da ata de eleição e posse da Diretoria em exercício;
- II - cópia do Estatuto original e suas alterações, quando for o caso;
- III - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- IV - apresentação de conta corrente em instituição financeira de titularidade da entidade subvencionada, onde serão depositados os valores da subvenção;
- V - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade, onde conste o seu nome completo, carteira de identidade e endereço, responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;
- VI - cópia do CPF e Carteira de Identidade do Presidente atual da entidade;



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

VII - cópia do CNPJ da entidade;

VIII - projeto ou plano de aplicação assinado pelo Presidente da entidade, especificando a aplicação dos recursos.

**Art. 4º** A subvencionada, até 30 (trinta) dias após o último repasse, prestará contas dos valores recebidos, comprovando a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados.

**§ 1º** A prestação de contas deverá conter:

I - ofício encaminhando a prestação de contas à Secretaria do Esporte e Juventude - SEJUV;

II - a relação dos gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos, acompanhada com os documentos comprobatórios das despesas.

**§ 2º** Na hipótese de ao final do prazo de repasse haver saldo de recursos recebidos e não aplicados deverá a subvencionada restituí-lo à Secretaria do Esporte e Juventude - SEJUV, em conta corrente dessa unidade orçamentária.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 23 de novembro de 2021.

  
**JOSE VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal